



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 491/2013

DE 27 DE MAIO DE 2013.

“ Autoriza o PODER EXECUTIVO a delegar a prestação de serviços públicos realizados pelo Departamento de Terras Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Tucumã, pelo regime de Concessão e dá outras providências”.

ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, mediante concessão administrativa ou concessão patrocinada, a execução dos serviços públicos realizados pelo Departamento de Terras Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Tucumã que consiste na realização de vistorias em lotes urbanos no propósito de medição; medição de lotes urbanos; mapeamento dos lotes urbanos; elaboração de memoriais descritivos dos lotes urbanos; georreferenciamento individualizado dos lotes urbanos na forma e nos termos desta Lei, observadas, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

§1º. Além dos serviços detalhados no caput do artigo 1º, o Concessionário deverá realizar o georreferenciamento da área urbana, incluindo ainda toda área aos arredores do perímetro urbano que exista ocupação consolidada para posterior regularização fundiária junto aos órgãos competentes (expansão da légua patrimonial); elaboração de banco de dados do mapeamento completo da cidade para os arquivos da Prefeitura e Cartório; georreferenciamento da légua patrimonial da cidade, o alinhamento dos lotes e publicidade do serviço, conceituando sua relevância e benefícios.

§2º. O Poder Executivo poderá autorizar o Concessionário a explorar atividades associadas ou complementares à prestação dos serviços.

§3º. Considera-se Concessionário (a) (s) pessoas jurídicas (s); consórcio (s) de empresas ou Sociedade de Propósitos Específicos - SPE (s) que recebe a delegação do poder público para



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

prestação de serviços públicos mediante prévia licitação na modalidade concorrência para exercer as atividades por concessão e desde que demonstre capacidade para desempenho dos serviços, por sua conta e risco por prazo determinado na forma desta Lei.

Art. 2º. A concessão dos serviços públicos descritos no artigo 1º será remunerada pela cobrança de tarifa única à ser pago diretamente pelo munícipe beneficiado pela execução do Concessionária.

Parágrafo Único - O Concessionário receberá a tarifa que lhe é devida pelo munícipe mediante boleto bancário emitido diretamente pela Empresa Concessionária, cuja comprovação do pagamento passa ser condicionante para emissão do título.

Art. 3º. Todos os munícipes inscritos em programas sociais ficarão isentos do pagamento da tarifa em questão, os quais representam aproximadamente 5.000 dos 20.000 estimados a ser mapeado.

Art. 4º. A outorga da prestação dos serviços públicos descritos no artigo 1º, em regime público por meio de concessão, dependerá de prévia licitação na modalidade de concorrência pública, observado os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, cujas normas serão regulamentadas em edital.

Art. 5º. A outorga de concessão será formalizada mediante contrato, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas essenciais:

- I - o objeto, a área a ser atendida e o prazo da concessão;
- II - o modo, a forma, as condições de prestação do serviço, bem como o regime de fiscalização da prestação de serviço, com indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
- III - o sistema de cobrança e a composição de tarifas, bem como as eventuais receitas alternativas, complementares, as acessórias ou as provenientes de projetos associados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

IV – previsões de isenções de cobrança de tarifas, previsões de parcelamento de pagamento;

V – prioridades e metas da execução dos serviços;

VI - os direitos, as garantias e as obrigações do Poder Concedente e do Concessionário;

VII - as sanções aplicáveis ao concessionário, sendo que nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa.

VIII - a possibilidade de subconcessão, na forma da Lei Federal nº 8.967/95;

IX - o foro é o modo amigável para solução das divergências contratuais.

Art. 6º. O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, admitida sua prorrogação por igual ou menor período por conveniência tão somente das partes contratantes.

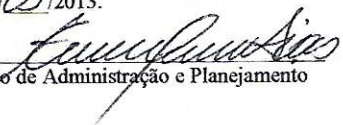
Art. 7º. Competirá à Administração Pública, adotar, com independência, todas as medidas necessárias para controle, fiscalização e desenvolvimento dos serviços concedidos, visando à preservação do interesse público.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 27 de maio de 2013.


ADELAR PELEGRINI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã,
em 27/05/2013.


Secretário de Administração e Planejamento